



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/UCI/2021

Carlinda - MT, 14 de junho de 2021.

AO:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SRA. VIVIANE RICHARTZ DE OLIVEIRA

C/C:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SRA. DAIANE ROSA DA SILVA

Recebido
21/06/2021

Recebido em
28/06/2021

Assunto: Orientação pagamento de INSS Patronal incidente sobre alguns serviços realizados por MEI.

Senhora Contadora,

Ao cumprimentá-la, venho através do presente encaminhar orientação técnica para esclarecer a necessidade de pagamento da alíquota de 20% (vinte por cento) incidente sobre alguns serviços realizados por MEI – Micro Empreendedor Individual.

Ressalta a Lei Complementar nº. 123/2006 que alguns tipos de serviços prestados pelo MEI são passíveis de pagamento de INSS patronal, conforme dispõe o art. 18-B, § 1º:

Art. 18-B. **A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se refere o inciso III do caput e o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.** (Vide Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º **Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifei)

Esta imposição legal remete a necessidade de avaliar previamente os tipos de serviços a serem contratados e a conveniência deles para a Administração Pública posto que os elencados no § 1º deverão ter a contribuição previdenciária patronal sobre o valor da prestação.

Vamos exemplificar.

MEI 1:

A Prefeitura contrata serviços de jardinagem a serem realizados por MEI, cujo valor dos serviços prestados ficou estabelecido em R\$ 1.000,00, sobre este valor NÃO HAVERÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

incidência de INSS patronal, pois ele não se encontra incluso no § 1º, do art. 18-B da LC 123/2006.

Ou seja, somente será exigido a nota fiscal de serviços, sendo desnecessária qualquer outra operação.

MEI 2:

A Prefeitura contrata serviços de pintura predial a serem realizados por MEI, cujo valor dos serviços prestados ficou estabelecido em R\$ 1.000,00, sobre este valor HAVERÁ INCIDÊNCIA de INSS patronal, pois o serviço se encontra incluso no § 1º, do art. 18-B da LC 123/2006, assim, o custo para a prefeitura será de R\$ 1.200,00 (R\$ 1.000,00 da mão de obra acrescido de 20% de INSS patronal incidente sobre o valor da prestação de serviços R\$ 200,00).

Nos serviços que geram a incidência da patronal, o município para cumprir a obrigação acessória e incluir esta informação da GFIP deverá exigir o NIT – Número de Identificação do Trabalhador do prestador, o qual pode ser obtido junto a sua inscrição do INSS, através do seu número de inscrição no PIS/PASEP ou até no cartão SUS – Sistema Único de Saúde. Ou seja, como o MEI só apresenta seu CNPJ e nota fiscal, o tomador do serviço deve estar atento para exigir esta informação a fim de cumprir a obrigação.

Ao informar a operação na GFIP, automaticamente o sistema gerará a contribuição patronal automática em que pese a retenção previdenciária (do prestador) não ser devida. Para informar a operação sem a incidência da retenção, o tomador deverá marcar a opção que o prestador possui múltiplos vínculos e colocar o valor zero no respectivo campo.

Ante do exposto, na missão de realizar assessoramento a gestão municipal, bem como, evitar multas e apontamentos aos servidores envolvidos encaminho a presente orientação técnica para análise e providências.

Sendo o que tínhamos a orientar neste momento, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Adm. PAMELA RAFAELA EGER
Controladora Interna